



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa das Escolas Cívico-Militares (Pecim/SC), com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação básica nos ensinos fundamental e médio, com foco no fortalecimento dos valores humanos, éticos e morais.

Parágrafo único. O Pecim/SC deve ser implementado de acordo com o modelo estabelecido no âmbito do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim).

Art. 2º O Pecim/SC deve abranger a criação, a conversão, a fusão, o desmembramento ou a incorporação de escolas regulares da rede pública de ensino, já em funcionamento, para o modelo de escola cívico-militar, priorizando as instituições de ensino com baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A adesão ao modelo de escola cívico-militar deve ser realizada mediante consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar abrangida.

Art. 3º O gestão das escolas cívico-militares no estado será realizada de forma compartilhada, com a participação do corpo docente da escola e com o apoio de militares inativos voluntários, cabendo aos militares atuar nas áreas didático-pedagógica, educacional e de assessoramento administrativo.

§ 1º Será preservada a exclusividade das atribuições dos profissionais da educação, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

§ 2º Para fins do *caput* deste artigo, excepcionalmente podem ser recrutados militares da ativa, em ato motivado da autoridade competente e desde que a situação específica de determinado educandário assim o exija.

Art. 4º Os militares encarregados da gestão administrativa e operacional de escolas cívico-militares devem ser habilitados em curso de capacitação e de gestão, a ser criado na forma de regulamento próprio, observadas as seguintes diretrizes pedagógicas:

I – capacitação em campos didático-pedagógicos e de gestão educacional que considerem os valores cívicos nacionais;

II – adoção dos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio; e



III – tecnologias voltadas ao planejamento e às boas práticas gerenciais das escolas cívico-militares;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa



JUSTIFICAÇÃO

A soberania da vontade popular, exercida nas eleições do estado e do país, em 2018, sinalizou para uma vontade que foi exteriorizada nas manifestações populares: o fortalecimento de valores como o civismo, o patriotismo, a defesa da Pátria e da família.

Nesse contexto, é de grande importância a criação de escolas cívico-militares no estado de Santa Catarina, conforme disciplinado no Decreto Federal n. 9.465, de 02 de janeiro de 2019, um dos primeiros atos do governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, dispendo sobre a criação da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Desta forma, a Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares assume posição de relevo na estrutura organizacional do Ministério da Educação, cabendo ao Estado de Santa Catarina, berço de tradições de liberdade e de cultura, assumir posição de vanguarda, de modo a consecução dos objetivos relacionados à consolidação do ideário cívico-militar.

Assim, solicitamos o inestimável apoio de todos os deputados desta Casa para aprovação do projeto de lei em tela, com a urgência devida.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa